



Sumário

•	PODER EXECUTIVO	
	Lei	02
	Decreto	11
•	PODER LEGISLATIVO	
	Câmara Municipal	14
•	AUTARQUIA	
	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	15
•	SECRETARIAS	
	Finanças	17

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial Digital de Tietê
Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018
Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação
Secretário: Lucas Fernando Pereira
Praça Dr. J. A. Correa, nº 01 – CEP 18530-039
E-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br
Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.035/2.0025
AUTÓGRAFO Nº 3.611/1.581/2.025

Projeto de Lei nº 08/2025, de autoria do Poder Executivo
Altera as Leis Complementares nºs 02/2019 e 03/2019 e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 4.035/2.024

Art. 1º - A Lei Complementar nº 02/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 222-A. O servidor público efetivo nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal ou Diretor Superintendente poderá optar pela remuneração do emprego efetivo, assegurando-se, nesse caso, os benefícios do artigo anterior.

Parágrafo único. No caso de acumulação permitida pelo artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, a opção prevista no caput abrangerá as remunerações dos cargos ou empregos acumulados.

Art. 222-B. O servidor efetivo nomeado para ocupar cargo em comissão terá suas vantagens pecuniárias calculadas sobre a remuneração deste, salvo se optar pela remuneração do emprego efetivo.

Art. 2º - A Lei Complementar nº 03/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 234-A. O servidor público efetivo nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal ou Diretor Superintendente poderá optar pela remuneração do cargo efetivo, assegurando-se, nesse caso, os benefícios do artigo anterior.

Parágrafo único. No caso de acumulação permitida pelo artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, a opção prevista no caput abrangerá as remunerações dos cargos ou empregos acumulados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.044/2.025
AUTÓGRAFO Nº 3.620/1.590/2.025

Projeto de Lei nº 07/2025, de autoria do vereador Carlos Alexandre de Oliveira - PSB

Dispõe sobre o direito assegurado às mulheres de acompanhamento durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Tietê/SP.

JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 4.044/2.025

Artigo 1º - Fica assegurado às mulheres o direito de acompanhante, que pode ser qualquer pessoa de sua livre escolha, em consultas e exames realizados nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Tietê/SP.

Parágrafo único - O direito previsto no caput deverá ser exercido exclusivamente pela beneficiária, por meio de solicitação verbal e/ou escrita, que deverá ser registrado pelo respectivo setor de recepção.

Artigo 2º - Todo estabelecimento de saúde deverá assegurar a publicidade do direito previsto no artigo 1º, por meio de cartazes afixados em locais visíveis e de fácil acesso, e/ou outros meios de comunicação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Tietê, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 19 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.045/2.025
AUTÓGRAFO Nº 3.621/1.591/2.025

Projeto de Lei nº 11/2025, de autoria do Poder Executivo

“Dispõe sobre a criação do Conselho Empresarial do Município de Tietê e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 4.045/2.025

DO CONSELHO EMPRESARIAL Da Natureza e Finalidade

Artigo 1º. - Fica criado o Conselho Empresarial do Município de Tietê instância colegiada composta por representantes da sociedade civil, de caráter opinativo e consultivo, tendo por função precípua promover o diálogo entre os atores sociais relevantes da sociedade local, visando à concertação na promoção ampla do desenvolvimento econômico e social no Município.

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º - Compete ao Conselho Empresarial, propor, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável:

I - a formulação de políticas de desenvolvimento econômico do Município;

II - auxiliar a identificar os temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento econômico e social do Município, por meio da discussão com representantes da sociedade civil e com pessoas que possuam, reconhecidamente, competência para contribuir com a identificação desses temas;

III - participar e acompanhar debates sobre o desenvolvimento econômico do Município;

IV - solicitar aos órgãos públicos e privados informações e indicadores que sejam importantes para a análise e proposição de políticas públicas e ações municipais;

V - mediar o debate com os diversos setores da sociedade civil e os órgãos públicos, em suas diversas esferas, no tocante à articulação das políticas públicas;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - participar de encontros e seminários visando à discussão de temas e apresentação de propostas para o desenvolvimento econômico do Município;

VII - elaborar ou iniciar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos de caráter econômico e conexos;

VIII - propor metas de desenvolvimento com base nos indicadores econômicos e de infraestrutura, sociais, ambientais e de desigualdade local, sugerindo iniciativas que mobilizem conjuntamente Poder Público e sociedade civil;

IX - promover o diálogo e a concertação entre os parceiros sociais envolvidos na promoção do desenvolvimento econômico do Município.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO EMPRESARIAL

Artigo 3º - O Conselho Empresarial será composto pelo secretário de desenvolvimento econômico e sustentável e por representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. A cada membro corresponde um suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

Artigo 4º - O Conselho Empresarial será composto pelo secretário de desenvolvimento econômico e sustentável e 15 membros representando a sociedade civil estruturado da seguinte forma:

- I** - 5 representantes da Indústria;
- II** - 5 representantes do Comércio;
- III** - 5 representantes de Serviços.

Artigo 5º - Caberá ao Prefeito Municipal, após a indicação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, nomear, por Decreto os membros que irão compor o Conselho Empresarial, incluindo o presidente e o Secretário Executivo.

Artigo 6º - Nas ausências e impedimentos dos membros titulares, por motivos justificados, serão convocados os seus suplentes.

Artigo 7º - As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros.

Parágrafo único. Na hipótese do suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a entidade deverá indicar um novo suplente no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 8º - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções no Conselho, os representantes terão suas ausências justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO EMPRESARIAL

Artigo 9º - O Conselho Empresarial reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Artigo 10 - A organização e o funcionamento do Conselho Empresarial serão disciplinados em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 11 - As reuniões ordinárias do Conselho Empresarial, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Artigo 12 - O Conselho Empresarial formalizará suas decisões por meio de deliberações por consenso que poderão ser submetidas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Artigo 13 - O Conselho terá em sua estrutura organizacional:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Artigo 14 - A Presidência do Conselho Empresarial terá as seguintes atribuições, além das previstas no Regimento Interno:

- I - coordenação do Conselho Empresarial;
- II - prestar informações relativas ao Conselho;
- III - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

Artigo 15 - São atribuições do Presidente do Conselho Empresarial:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - solicitar ao Conselho a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, e em caso de vacância do cargo assumir a Presidência em definitivo até o término do mandato.

Artigo 16 - São atribuições do 1º Secretário do Conselho Empresarial:

- I - convocar, por solicitação do Presidente, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - firmar as atas das reuniões do Conselho



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, e em caso de vacância do cargo assumir a função em definitivo até o término do mandato.

Artigo 17 - As dúvidas e os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Empresarial.

Artigo 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 19 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.046/2.025
AUTÓGRAFO Nº 3.622/1.592/2.025

Projeto de Lei nº 13/2025, de autoria do vereador Silvio Gabriel Freitas - MDB

Dispõe sobre a obrigatoriedade de regularização dos cabos e fiação aérea irregulares e remoção dos excedentes e sem uso, instalados por concessionárias que operam ou utilizam rede aérea no município.

JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 4.046/2.025

Art. 1º - Ficam as concessionárias prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet, ou quaisquer outras relacionadas à rede aérea, obrigadas a regularizar a fiação solta, mal instalada ou mal estirada e remover os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso e sem uso.

Art. 2º - Os infratores estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Notificação para sanar a irregularidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II – Multa no valor de 27 (vinte e sete) UFESP'S (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

§ 1º - Em caso de reincidência, o valor da multa será de duas vezes o valor da incidência ou reincidência anterior.

§ 2º - Em caso de ser aplicada multa, seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

§ 3º - O prazo previsto no inciso I do *caput* deste artigo fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação do risco pelo Órgão Municipal Competente.

Art. 3º - Os custos decorrentes do disposto nesta lei serão suportados pelas prestadoras de serviço constantes do artigo 1º, ficando vedada qualquer cobrança dos consumidores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Tietê, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 19 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.047/2.025
AUTÓGRAFO Nº 3.623/1.593/2.025

Projeto de Lei nº 18/2025, de autoria do Poder Executivo

“Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 344.000,00”.

JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 4.047/2.025

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado:

A) Abrir ao Orçamento da Seguridade Social (Lei nº 4.030, de 19 de dezembro de 2024), em favor da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, Crédito Especial no valor de R\$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Lei.

B) Transferir o valor à Entidade mencionada no Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 19 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:		07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA							
UNIDADE:		07.03	-	VIGILÂNCIA EM SAÚDE							
ANEXO I				CRÉDITO ESPECIAL							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
1004 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE										R\$ 344.000,00	
		ATIVIDADE									
10		Saúde								R\$ 344.000,00	
10.304		Vigilância Sanitária								R\$ 344.000,00	
10.304	1004	Vigilância em Saúde								R\$ 344.000,00	
10.304	1004.2-023	Apoio a Entidade Privada de Proteção aos Animais - Associação Protetora de Animais - MIAUJUDE			S	4.4	50	08	3100000	R\$ 344.000,00	
TOTAL – FISCAL											R\$
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL											R\$ 344.000,00
TOTAL – GERAL											R\$ 344.000,00

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA						
UNIDADE:	07.03	-	VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
ANEXO II			CRÉDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
1004 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE								R\$ 344.000,00	
		ATIVIDADE							
10		Saúde						R\$ 344.000,00	
10.304		Vigilância Sanitária						R\$ 344.000,00	
10.304	1004	Vigilância em Saúde						R\$ 344.000,00	
10.304	1004.2-023	Apoio a Entidade Privada de Proteção aos Animais - Associação Protetora de Animais - MIAUJUDE	S	3.3	50	08	3100000	R\$ 344.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$ 344.000,00	
TOTAL – GERAL								R\$ 344.000,00	

DECRETO



Prefeitura do Município de Tietê ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.715/2025

“Convocação da 5ª. Conferência Municipal de Saúde de Tietê”

JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Mediante Ata da Reunião do Conselho Municipal de Saúde de 05 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica convocada a 5ª. Conferência Municipal de Saúde de Tietê, a realizar-se no dia 02 de Abril de 2025, a qual desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema:

“Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia”.

Artigo 2º - A 5ª. Conferência Municipal de Saúde de Tietê será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretária Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.

Artigo 3º - O Regimento Interno da 5ª. Conferência Municipal de Saúde de Tietê será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Artigo 4º - Fica a cargo do Conselho Municipal de Saúde, na figura de sua Presidente, a responsabilidade pela organização da Conferência de que trata os artigos anteriores.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor nesta data e será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Tietê, 19 de Março de 2025.

**JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR
PREFEITO**



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N°. 7.717/2.025

“Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 344.000,00”.

JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos da Lei n°. 4.047, de 19 de Março de 2025, fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, em favor da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, Crédito Especial no valor de R\$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais), para atender a programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afiação publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, de março de 2025.

JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:		07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA						
UNIDADE:		07.03	-	VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
ANEXO I				CRÉDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1004 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE										R\$ 344.000,00
		ATIVIDADE								
10		Saúde								R\$ 344.000,00
10.304		Vigilância Sanitária								R\$ 344.000,00
10.304	1004	Vigilância em Saúde								R\$ 344.000,00
10.304	1004.2-023	Apoio a Entidade Privada de Proteção aos Animais - Associação Protetora de Animais - MIAUJUDE			S	4.4	50	08	3100000	R\$ 344.000,00
TOTAL – FISCAL										R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$ 344.000,00
TOTAL – GERAL										R\$ 344.000,00

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA						
UNIDADE:	07.03	-	VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
ANEXO II			CRÉDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
1004 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE								R\$ 344.000,00	
		ATIVIDADE							
10		Saúde						R\$ 344.000,00	
10.304		Vigilância Sanitária						R\$ 344.000,00	
10.304	1004	Vigilância em Saúde						R\$ 344.000,00	
10.304	1004.2-023	Apoio a Entidade Privada de Proteção aos Animais - Associação Protetora de Animais - MIAUJUDE	S	3.3	50	08	3100000	R\$ 344.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$ 344.000,00	
TOTAL – GERAL								R\$ 344.000,00	

Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

RESULTADO DA DISPENSA Nº 12/2025 - CMT LEI Nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ/SP - RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 12/2025

A Câmara Municipal de Tietê/SP, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o resultado da dispensa nº 12/2025, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ, consagrou-se vencedora a Empresa FORMIDABILI BRASIL UNIFORMES CORPORATIVOS LTDA, com valor de R\$ 34.517,10 (trinta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e dez centavos), tendo em vista que o critério de julgamento era o de menor valor global, enquadrando-se, portanto, na dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, c/c Decreto nº 12.343/2024.

Tietê, 24 de março de 2025.

AMANDA MARIA PESCARINI ABRANTES

Oficial Legislativo de Compras e Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 271/2025 - Dispensa De Licitação nº 12/2025

Objeto: Aquisição de uniformes para os servidores públicos da Câmara Municipal de Tietê.

Valor: R\$ 34.517,10.

Respaldado no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação, tendo cumprido todos os preceitos da orientação jurídica expedida através do Memorando PJ nº 30/2023, e havendo parecer jurídico favorável, Parecer Jurídico nº 11/2025, em favor da proponente FORMIDABILI BRASIL UNIFORMES CORPORATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 86.794.534/0001-52, objetivando a aquisição de uniformes para os servidores públicos da Câmara Municipal de Tietê.

Tietê, 24 de março de 2025.

MARIO DOMINGUES JUNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE TIETE – S.A.M.A.E.

RESULTADO DA DISPENSA

Processo de Compras nº 18/2025 – Dispensa de Licitação nº 24/2025

O SAMAE Tietê, em conformidade com Art. 5, caput da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o resultado da Dispensa nº 24/2025, que teve como objeto a contratação de empresa especializada na prestação e serviços e manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, para o veículo caminhão basculante, modelo 13.180 Euro 3 Worker, 2006/2007, placas DMN 4403, sagrou-se vencedora a empresa: Oficina Mecanica do Neginho Peças e Serviços, CNPJ: 41.520.486/0001-76 no valor total de R\$ 10.756,37 (dez mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos). Tendo em vista que o critério de julgamento era o de MENOR PREÇO, enquadrando-se, portanto, na dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, c/c § 7º, da Lei 14.133/2021 e Ato Normativo nº 13/2024.

Tietê, 21 de março de 2025.

Rodrigo Marcuz Batistuzzo - Diretor Superintendente – SAMAE.

RESULTADO DA DISPENSA

Processo de Compras nº 23/2025 – Dispensa de Licitação nº 26/2025

O SAMAE Tietê, em conformidade com Art. 5, caput da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o resultado da Dispensa nº 26/2025, que teve como objeto a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de ar-condicionado de 30.000 BTUs, sagrou-se vencedora a empresa: Pelton Engenharia Elétrica Ltda – CNPJ: 59.814.314/0001-70, no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). Tendo em vista que o critério de julgamento era o de MENOR PREÇO, enquadrando-se, portanto, na dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/21 e Ato Normativo nº 13/2024.

Tietê, 24 de março de 2025.

Rodrigo Marcuz Batistuzzo - Diretor Superintendente – SAMAE.

RESULTADO DA DISPENSA

Processo de Compras nº 24/2025 – Dispensa de Licitação nº 27/2025

O SAMAE Tietê, em conformidade com Art. 5, caput da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o resultado da Dispensa nº 27/2025, que teve como objeto a contratação de empresa especializada na substituição de bateria automotiva para o veículo Gol MPI 1.0, 2022/2023, placas CCU-2H25, sagrou-se vencedora a empresa: Nelinho Aparecido Soares Ramos, CNPJ: 21.476.507/0001-96 no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Tendo em vista que o critério de julgamento era o de MENOR PREÇO, enquadrando-se, portanto, na dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, c/c § 7º, da Lei 14.133/2021 e Ato Normativo nº 13/2024.

Tietê, 24 de março de 2025.

Rodrigo Marcuz Batistuzzo - Diretor Superintendente – SAMAE.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 684/2025 – DISPENSA nº 30/2025

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, torna público aos interessados o resultado da dispensa nº 30/2025, que tem como objeto a aquisição de 50 (cinquenta) sacos de cimento CP2, com peso unitário de 50 kg, destinados à realização de reparos em pavimentação de vias públicas, calçadas e demais estruturas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê, enquadrando-se, portanto, na dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, c/c Decreto nº 11.871/2023;

- Item em favor da empresa GAIOTTO & GAIOTTO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – 65.846.677/0001-90, no valor global de R1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)

Tietê, 25 de março de 2025

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 18/2024 – Dispensa de Licitação nº 41/2024 – Processo nº 408/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

CONTRATADA: A2N ENGENHARIA E SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA

OBJETO: prestação de serviços de consultoria técnico-especializada em engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e no Anexo I – Termo de Referência.

PRAZO: Nos termos do artigo art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021, com observância ao que dispõe o art. 91, §4º, do mesmo Diploma legal, fica prorrogado o prazo do contrato por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem em 25 de março de 2025 e findando-se em 24 de março de 2026

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo de Contrato Originário.

Assinatura: 24 de março de 2025 - Rodrigo Marcuz Batistuzzo Diretor Superintendente - SAMAE.

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 25/03/2025 17:03.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município de Tietê

EDITAL Nº 02/2025

Faço público pelo presente edital, que os contribuintes constantes deste, em virtude de se encontrarem em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista os **Artigos 37 da Constituição Federal, 142 e seguintes do Código Tributário Nacional e 255 da LC 12/2006, Código Tributário Municipal, FICAM NOTIFICADOS**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, compareçam ao Departamento de Administração e Fiscalização Tributária – Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de Tietê, a fim de tratar de assunto de seu interesse.

CONTRIBUINTES	Natureza do Tributo
Cristiane Mota Laranjeira dos Santos	Outras restituições
Adelir Joelcio Brustolin e outros	IPTU – Cad 9000352
Churrascaria e Lanchonete Rondon Tietê Ltda	ISS/Taxas – Cad 5169

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, baixo o presente Edital que será publicado na imprensa oficial e afixado no Paço Municipal, no lugar de costume.

Tietê, 25 de Março de 2025

Ana Paula Machia
Agente de Apoio Administrativo
Procuradoria Geral do Município